



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2019

(Da Sra. Greyce Elias)

Altera a Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, para incluir na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE – os municípios de Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Dom Bosco, Formoso, Natalândia, Unaí e Uruana de Minas, no Estado de Minas Gerais, e a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, para incluir na área de atuação da SUDECO os seguintes municípios no Estado de Minas Gerais: Abadia dos Dourados, Água Comprida, Araguari, Araporã, Arapuá, Araxá, Brasilândia de Minas, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Campo Florido, Campos Altos, Canápolis, Capinópolis, Carmo do Paranaíba, Carneirinho, Cascalho Rico, Centralina, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Delta, Douradoquara, Estrela do Sul, Fronteira, Frutal, Grupiara, Guarda-Mor, Guimarães, Gurinhatã, Ibiá, Indianópolis, Ipiacu, Iraí de Minas, Itapagipe, Ituiutaba, Iturama, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Limeira do Oeste, Matutina, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Nova Ponte, Paracatu, Patos de Minas, Patrocínio, Pedrinópolis, Perdizes, Pirajuba, Planura, Prata, Pratinha, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Romaria, Sacramento, Santa Juliana, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, São Francisco de Sales, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Serra do Salitre, Tapira, Tiros, Tupaciguara, Uberaba, Uberlândia, União de Minas, Varjão de Minas, Vazante e Veríssimo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE – e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

“Art. 1º

.....

§ 1º A Região Administrativa de que trata este artigo é constituída pelo Distrito Federal, pelos Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Barro Alto, Cabeceiras, Cavalcante, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Flores de Goiás, Formosa, Goianésia, Luziânia, Mimoso de Goiás, Niquelândia, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, São João d’Aliança, Simolândia, Valparaíso de Goiás, Vila Boa e Vila Propício, no Estado de Goiás, e no Estado de Minas Gerais a microrregião de Unaí, composta pelos municípios de Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Dom Bosco, Formoso, Natalândia, Unaí e Uruanana de Minas.

Art. 2º. A Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, que institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO, estabelece sua missão institucional, natureza jurídica, objetivos, área de atuação, instrumentos de ação, altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A área de atuação da Sudeco abrange os Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás, o Distrito Federal, os Municípios pertencentes à Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, conforme definido no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, e os seguintes municípios do Estado de Minas Gerais: Abadia dos Dourados, Água Comprida, Araguari, Araporã, Arapuá, Araxá, Brasilândia de Minas, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Campo Florido, Campos Altos, Canápolis, Capinópolis, Carmo do Paranaíba, Carneirinho, Cascalho Rico, Centralina, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Delta, Douradoquara, Estrela do Sul, Fronteira, Frutal, Grupiara, Guarda-Mor, Guimarânia, Gurinhata, Ibiá, Indianópolis, Ipiacu, Iraí de Minas, Itapagipe, Ituiutaba, Iturama, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Limeira do Oeste, Matutina, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nova Ponte, Paracatu, Patos de Minas, Patrocínio, Pedrinópolis, Perdizes, Pirajuba, Planura, Prata, Pratinha, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Romaria, Sacramento, Santa Juliana, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, São Francisco de Sales, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Serra do Salitre, Tapira, Tiros, Tupaciguara, Uberaba, Uberlândia, União de Minas, Varjão de Minas, Vazante e Veríssimo. (NR).

(...)

Art.

4º

XVIII – observadas as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, gerenciar o Programa da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, criado pela Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998;” (NR)

Art. 3º A Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 20-A. A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação: (AC)

“Art. 5º. Para efeito de aplicação dos recursos, entende-se por:

(...)

III - Centro-Oeste, a região de abrangência dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás, o Distrito Federal, os Municípios pertencentes à Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, nos termos da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, e os seguintes municípios do Estado de Minas Gerais: Abadia dos Dourados, Água Comprida, Araguari, Araporã, Arapuá, Araxá, Brasilândia de Minas, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Campo Florido, Campos Altos, Canápolis, Capinópolis, Carmo do Paranaíba, Carneirinho,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cascalho Rico, Centralina, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Delta, Douradoquara, Estrela do Sul, Fronteira, Frutal, Grupiara, Guarda-Mor, Guimarães, Gurinhatã, Ibiá, Indianópolis, Ipiacu, Iraí de Minas, Itapagipe, Ituiutaba, Iturama, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Limeira do Oeste, Matutina, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Nova Ponte, Paracatu, Patos de Minas, Patrocínio, Pedrinópolis, Perdizes, Pirajuba, Planura, Prata, Pratinha, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Romaria, Sacramento, Santa Juliana, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, São Francisco de Sales, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Serra do Salitre, Tapira, Tiros, Tupaciguara, Uberaba, Uberlândia, União de Minas, Varjão de Minas, Vazante e Veríssimo. (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do ano seguinte ao de sua aprovação.

JUSTIFICATIVA

Nossa propositura visa reconhecer a grande força de atração econômica exercida pelas metrópoles da Região Centro-Oeste e atualizar a legislação para melhorar a eficiência do Fundo do Centro-Oeste (FCO).

A caracterização da regionalização econômica brasileira não guarda necessariamente as divisas oficiais dos Estados Federados. São ilusórios os limites administrativos dos entes federativos no que dizem respeito às delimitações das áreas de influência econômica e demográfica das metrópoles.

Com efeito, devido à proximidade geográfica e de mercados, gravitam em torno das macrorregiões do Centro-Oeste muitos municípios de Minas Gerais, que criaram uma interação econômica e populacional. Várias pequenas e médias cidades de Minas Gerais sofrem a força de atração desses macropolos metropolitanos. Cidades como Brasília e Goiânia, por exemplo, tem tal força gravitacional econômica que sua área de influência vai muito além dos limites do Distrito Federal e do Estado de Goiás. A força atrativa dessas metrópoles suscita decisões de investimentos e causam uma dependência



CÂMARA DOS DEPUTADOS

econômica em vários municípios mineiros que fornecem mão-de-obra, bens e serviços.

Os movimentos populacionais entre as cidades e a troca de bens e serviços são a prova maior do nível de influência econômica e demográfica que o Distrito Federal e os Estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul têm em relação aos municípios de Minas Gerais que fazem divisa com estes entes federados.

Por isso, estamos propondo a atualização da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, para incluir os municípios da microrregião de Unaí, que são: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Dom Bosco, Formoso, Natalândia, Unaí e Uruana de Minas.

Além disso, estamos propondo que a área de atuação da SUDECO seja estendida para alcançar em Minas Gerais as microrregiões fronteiriças que são influenciadas pelas cidades do Centro-Oeste:

- Microrregião de PARACATU (Brasilândia de Minas, Guarda-Mor, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Grande, Paracatu, Presidente Olegário, São Gonçalo do Abaeté, Varjão de Minas e Vazante);

- Microrregião de ITUIUTABA (Cachoeira Dourada, Capinópolis, Gurinhatã, Ipiacaçu, Ituiutaba e Santa Vitória)

- Microrregião de UBERLÂNDIA (Araguari, Araporã, Canápolis, Cascalho Rico, Centralina, Indianópolis, Monte Alegre de Minas, Prata, Tupaciguara e Uberlândia);

- Microrregião de PATROCÍNIO (Abadia dos Dourados, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Iraí de Minas, Monte Carmelo, Patrocínio, Romaria e Serra do Salitre);

- Microrregião de PATOS DE MINAS (Arapuá, Carmo do Paranaíba, Guimarânia, Lagoa Formosa, Matutina, Patos de Minas, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gotardo e Tiros);

- Microrregião de FRUTAL (Campina Verde, Carneirinho, Comendador Gomes, Fronteira, Frutal, Itapagipe, Iturama, Limeira do Oeste, Pirajuba, Planura, São Francisco de Sales e União de Minas);

- Microrregião de UBERABA (Água Comprida, Campo Florido, Conceição das Alagoas, Conquista, Delta, Uberaba e Veríssimo); e

- Microrregião de ARAXÁ (Araxá, Campos Altos, Ibiá, Nova Ponte, Pedrinópolis, Perdizes, Pratinha, Sacramento, Santa Juliana e Tapira)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, em de de 2019

**Deputada GREYCE ELIAS
AVANTE/MG**